

Publicada em 10 de agosto de 2006

Dispõe sobre a delegação de competência para prática de atos relativos à gestão de pessoal que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Adjunto de Estado de Fazenda para autorizar a convocação de servidores não detentores de cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, mediante Ordem de Serviço, para prestação de serviços em unidade administrativa diversa daquela de classificação do servidor, salvo na hipótese prevista no inciso I do artigo 5º desta Resolução.

Art. 2º Fica delegada competência ao Subsecretário da Receita Estadual para designar Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária Fiscal-SIAT, após assinatura de convênio entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, e os municípios mineiros.

Art. 3º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda para:

I - conceder a redução de jornada de trabalho, de que trata a Lei nº. 9.401/86;

II - autorizar o afastamento de servidor para gozo de férias-prêmio, em caráter excepcional, previsto no art. 5º da Resolução SEPLAG nº. 22/03;

III - designar servidor, mediante Ordem de Serviço, para responder por unidade administrativa da SEF, por motivo de afastamento temporário do titular ou vacância do cargo, ressalvado o disposto no inciso II, do artigo 5º, desta Resolução;

IV - autorizar a convocação de servidor ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada, mediante Ordem de Serviço, para prestar serviço em unidade administrativa distinta daquela junto a qual foi nomeado ou designado;

V - autorizar o servidor a se ausentar do serviço para participar de cursos, conferências, seminários, congressos, simpósios e outros eventos de interesse do Estado, no país ou exterior, por tempo não superior a dez dias, nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº. 43.601/03.

VI - para autorizar as diárias previstas no parágrafo único do Art.10 e nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 11, do Decreto Estadual Nº. 44.053/05.

Art. 4º Fica delegada competência ao Diretor da Superintendência de Fiscalização-SUFIS para autorizar a convocação de servidor das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, mediante Ordem de Serviço, para prestação de serviços em unidade administrativa diversa daquela de classificação, salvo na hipótese prevista no inciso I do artigo 5º desta Resolução.

Art. 5º Fica delegada competência ao Superintendente Regional da Fazenda para:

I - autorizar a convocação de servidor, mediante Ordem de Serviço, quando a movimentação se der no âmbito de sua circunscrição e for pelo período de noventa dias, consecutivos ou intercalados, dentro do mesmo ano;

II - designar servidor, mediante Ordem de Serviço, para responder por unidade administrativa localizada no âmbito de sua circunscrição, por motivo de afastamento temporário do titular ou vacância do cargo, ressalvados os cargos de Superintendente Regional.

Art. 6º A participação de servidores em congressos, seminários e outros eventos externos será autorizada pelo Diretor da Superintendência de Recursos Humanos-SRH, observado o planejamento de ações de capacitação, conforme o disposto na Resolução nº. 3.512/2004.

Art. 7º Ficam convalidadas as Ordens de Serviço expedidas pelo Diretor da Superintendência de Fiscalização-SUFIS no período de 06.04.06 até a data de publicação desta Resolução.

Art. 8º - As movimentações temporárias de que trata o caput deste artigo deverão observar como limite o término do ano civil em que se derem, podendo ser prorrogadas no exercício seguinte.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº. 3549/04, 3758/06, 3764/06 e 3786/06.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 09 de agosto de 2006; 217º da Inconfidência Mineira e 184º da Independência do Brasil.

FUAD NOMAN

Secretário de Estado de Fazenda